

ANEXO I

(Parágrafo único do art. 1º e art.10 do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978).

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Venciment o Mensal Cr\$	Representaçã o Mensal	Gratificaçã o de Atividade
a) – CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL			
Ministro de Estado	39.468,00	70%	-
Consultor-Geral da República	39.468,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	39.468,00	70%	-
Governo de Território Federal	32.292,00	55%	-
Secretário de Governo de Território Federal	21.707,00	20%	-
b) – MAGISTRATURA			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	39.468,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	35.880,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR			
Ministro do Superior Tribunal Militar	35.880,00	60%	-
Auditor Corregedor	30.498,00	45%	-
Auditor Militar de 2ª Entrância	28.704,00	35%	-
Auditor Militar de 1ª Entrância	25.116,00	35%	-
Auditor Substituto de 2ª Entrância	22.425,00	25%	-
Auditor Substituto de 1ª Entrância	19.734,00	25%	-
JUSTIÇA DO TRABALHO			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	35.880,00	60%	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	30.498,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	26.910,00	35%	-
Juiz do Trabalho Substituto	19.734,00	25%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Desembargador	30.498,00	35%	-
Juiz de Direito	27.089,00	35%	-
Juiz Substituto	24.219,00	30%	-
Juiz Temporário	17.940,00	20%	-
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA			
Juiz Federal	28.704,00	35%	-

c) – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Ministro do Tribunal de Contas da União	35.880,00	60%	-
Auditor	28.704,00	35%	-
d) – MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			
Procurador-Geral da República	39.468,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	35.880,00	60%	-
Procurador da República de 1ª Categoria	23.882,00	-	20%
Procurador da República de 2ª Categoria	19.644,00	-	20%
Procurador da República de 3ª Categoria	16.953,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			
Procurador-Geral da Justiça Militar	35.880,00	60%	-
Subprocurador-Geral	22.783,00	35%	-
Procurador de 1ª Categoria	19.644,00	-	20%
Procurador de 2ª Categoria	16.953,00	-	20%
Procurador de 3ª Categoria	13.634,00	-	20%
Advogado de Ofício de 2ª Entrância	12.288,00	-	20%
Advogado de Ofício de 1ª Entrância	11.302,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	35.880,00	60%	-
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	19.644,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	16.953,00	-	20%
Procurador Adjunto	13.634,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS			
Procurador-Geral	30.498,00	35%	-
Subprocurador	21.528,00	30%	-
Curador	19.644,00	-	20%
Promotor Público	17.940,00	-	20%
Promotor Substituto	14.172,00	-	20%
Defensor Público	12.288,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO			
Procurador-Geral	35.880,00	60%	-
Procurador	19.644,00	-	20%
e) – TRIBUNAL MARÍTIMO			
Juiz-Presidente	24.219,00	40%	-
Juiz	24.219,00	-	20%

23.882,00	57	11.485,00	42	5.798,00	28	2.931,00	14
22.743,00	56	10.939,00	41	5.521,00	27	2.790,00	13
21.661,00	55	10.417,00	40	5.259,00	26	2.657,00	12
20.632,00	54	9.922,00	39	5.008,00	25	2.530,00	11
19.648,00	53	9.448,00	38	4.769,00	24	2.412,00	10
18.714,00	52	9.001,00	37	4.541,00	23	2.297,00	9
17.821,00	51	8.571,00	36	4.326,00	22	2.185,00	8
16.972,00	50	8.164,00	35	4.120,00	21	2.081,00	7
16.165,00	49	7.776,00	34	3.923,00	20	1.983,00	6
15.395,00	48	7.405,00	33	3.735,00	19	1.887,00	5
14.661,00	47	7.053,00	32	3.560,00	18	1.798,00	4
13.961,00	46	6.717,00	31	3.392,00	17	1.713,00	3
13.296,00	45	6.394,00	30	3.230,00	16	1.633,00	2
12.665,00	44	6.089,00	29	3.077,00	15	1.556,00	1
12.056,00	43						

ANEXO IV

(Parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978)

“ANEXO IV”

(§ 1º do art. 6º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
.....
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART.700)
	b) – Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice – de 3 a 9
.....
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)
	n) Agente de Assuntos da Indústria Açucareira	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL – de 37 a 39
	Agente de Atividades Agropecuárias	NM-1007 ou LT-NM-1007	CLASSE D – de 30 a 36

	Agente de Comercialização do Café	NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE C – de 23 a 29
	Agente de Saúde Pública	NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE B – de 14 a 22
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE A – de 3 a 9
	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL – de 34 a 36 CLASSE D – de 30 a 33 CLASSE C – de 23 a 29 CLASSE B – de 10 a 16 CLASSE A – de 3 a 9
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial	NM-1038 ou LT-NM-1038	CLASSE ESPECIAL – de 31 a 33 CLASSE D – de 27 a 30 CLASSE C – de 21 a 26 CLASSE B – de 10 a 16 CLASSE A – de 3 a 9
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE A – de 3 a 9

SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria	TP-1202 ou LP-TP-1202	CLASSE ESPECIAL – de 18 a 20 CLASSE C – de 13 a 17 CLASSE B – de 7 a 12 CLASSE A – de 3 a 6
	b) Motorista Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL – de 21 a 25 CLASSE B – de 16 a 20 CLASSE A – de 14 a 15

“ANEXO”

(Art. 1º da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
PROCESSAMENTO DE DADOS (LT-PRO-1600)
	b) Programador	LT-PRO-1602	CLASSE ESPECIAL – de 41 a 42 CLASSE C – de 39 a 40

			CLASSE B – de 36 a 38 CLASSE A – de 32 a 35

ANEXO V

(Parágrafo único do art. 1º, do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978)

GRUPO: DIPLOMACIA

CÓDIGO: D-300

CARREIRA DE DIPLOMATA

CÓDIGO: D-301

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	VENCIMENTO MENSAL – Cr\$	REPRESENTAÇÃO MENSAL
Ministro de 1ª Classe	24.039,00	30%
Ministro de 2ª Classe	17.940,00	30%
Conselheiro	14.710,00	30%
1º Secretário	12.199,00	25%
2º Secretário	10.046,00	20%
3º Secretário	8.611,00	20%

ANEXO VI

(Parágrafo único do art. 1º, do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978)

DENOMINAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL - CR\$
Auxiliar de Ensino	40 horas	14.352,00

ANEXO VII

(Art. 8º e 9º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978)

“ANEXO VII”

(Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
<p>.....</p> <p>.....</p> <p>IX – AUXÍLIO PARA MORADIA</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p>.....</p> <p>.....</p> <p>Devido aos servidores pertencentes ao Grupo Polícia Federal e à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mandados servir fora da sede originária de serviço.</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p>.....</p> <p>.....</p> <p>Fixados em regulamento</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>
<p>.....</p> <p>.....</p> <p>XX – GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO</p> <p>.....</p>	<p>.....</p> <p>.....</p> <p>Devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de comissões de provas ou concursos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento regularmente instituídos por força do Plano de Classificação de Cargos, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ou emprego de que for titular.</p> <p>.....</p>	<p>.....</p> <p>.....</p> <p>Fixados em regulamentos, nos limites dos recursos próprios, não podendo a referente aos encargos de curso ser superior a 51 (quinze) horas-aula mensais, fixada a hora-aula em 1% (um por cento) do valor da Referência do servidor, sendo vedada a incorporação ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.</p> <p>.....</p>